



**PARECER N.º 01 /2017 - CDESCMAT**

**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO SUSTENTAVEL, CIENCIA,  
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E  
TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI N.º  
1.381, de 2016, que altera a Lei n.º 1.002,  
de 02 de janeiro de 1996, que "Cria a Área  
de Relevante Interesse Ecológico  
denominada Parque Juscelino Kubitschek  
e dá outras providências".**

**Autor: Deputado DELMASSO**

**Relator: Deputado CRISTIANO ARAUJO**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei n.º 1.381, de 2016, de autoria do nobre deputado Delmasso, que prevê alterar a Lei n.º 1.002, de 02 de janeiro de 1996, que "Cria a Área de Relevante Interesse Ecológico denominada Parque Juscelino Kubitschek" e dá outras providências.

O art. 1º do presente Projeto de Lei visa tão somente acrescentar os incisos IV, V e VI ao art. 3º da Lei n.º 1.002, de 02 de janeiro de 1996, com o intuito, respectivamente, de proteger refúgios da fauna; de recuperar áreas degradadas por meio de reflorestamento no parque com espécies nativas da flora da região; e de desenvolver campanhas educativas para a conservação, sustentabilidade e proteção do bioma.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
SUSTENTAVEL, CIENCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE  
E TURISMO**



Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificação, o autor considera que as atividades de reflorestamento promovem o sequestro de CO<sub>2</sub> da atmosfera, diminuindo assim a concentração deste gás e conseqüentemente, desempenhando um importante papel no combate à intensificação do efeito estufa. A remoção do gás carbônico da atmosfera é realizada graças à fotossíntese, permitindo a fixação do carbono na biomassa da vegetação e nos solos.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O art. 69-B, "j", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relativas a cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Conforme a vegetação vai crescendo, o carbono vai sendo incorporado nos troncos, galhos, folhas e raízes. O reflorestamento é de grande importância no combate às mudanças climáticas. No aumento dos recursos hídricos, na redução dos prejuízos na agricultura relacionados com enchentes, no aumento do estoque sustentável de madeira legal, seqüestro de CO<sub>2</sub> e redução do efeito estufa.

A maioria das nações industrializadas foram capazes de recuperar a perda de seus recursos florestais através do reflorestamento. Amplas áreas foram reflorestadas para proteger as bacias hidrográficas, para recuperar áreas



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
SUSTENTAVEL, CIENCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE  
E TURISMO**



degradadas, para expandir ambientes de recreação e, principalmente, para aumentar a produção de madeira para fins industriais. Todos os ecossistemas naturais permanentes são sustentáveis visto que, do ponto de vista ecológico, mantêm a produtividade de acordo com a capacidade de suporte do meio, a diversidade genética, as características físico-químicas do solo, a dinâmica dos nutrientes, o ciclo da água etc.

Quando se trata de reflorestamentos, ainda são raros os estudos que visam a elucidar se os sistemas de plantios utilizados são suficientes para subsidiar a regeneração natural de espécies não arbóreas. É necessário verificar a ocorrência dessas espécies em áreas reflorestadas, a fim de observar se o estrato arbóreo formado pelas espécies plantadas pode criar um habitat sustentável que favoreça o estabelecimento das espécies não arbóreas, alterações no microclima, luz, entre outros.

Diante do exposto, manifestamos no mérito pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 1.381/2016, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputado BISPO RENATO**  
**Presidente**

**Deputado CRISTIANO ARAUJO**  
**Relator**